

ACÓRDÃO Nº 107/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.061/2010-6.
- 1.1. Apenso: 016.451/2010-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Município de Bela Cruz/CE (07.566.045/0001-77).
 - 3.2. Recorrentes: Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos (362.460.503-87); Bruno Rogério Morais (011.926.193-66); Ângela Célia Lima Vasconcelos (445.580.903-15); Pedro Rogério Morais (064.893.988-00); Francisco José Soeiro (445.561.363-34); Márcio Roney Mota Lima (739.512.773-00); Eliesio Rocha Adriano (576.699.458-34); Antonio Keydson Morais Carvalho (024.780.553-09); e Rogério Teixeira Cunha (034.244.303-82).
4. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, representando EPB Projetos Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos, Bruno Rogério Morais, Ângela Célia Lima Vasconcelos, Pedro Rogério Morais, Francisco José Soeiro, Márcio Roney Mota Lima, Eliesio Rocha Adriano, Antonio Keydson Morais Carvalho e Rogério Teixeira Cunha contra o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal deliberou sobre a tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 6.031/2010-2ª Câmara, mediante conversão de processo de auditoria no município de Bela Cruz/CE, na qual se identificaram irregularidades em transferências voluntárias e nos seguintes programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Saúde da Família (PSF); e Programa Bolsa Família (PBF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos reconsideração interpostos contra o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443, de 1992;

9.2. dar provimento, no mérito, ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Nélia Hélcias Moura Vasconcelos para, assim, excluir a sua responsabilidade na presente tomada de contas especial, mantendo inalterados, todavia, todos os demais termos do Acórdão 834/2014-TCU-Plenário;

9.3. negar provimento, no mérito, aos recursos de reconsideração interpostos por Bruno Rogério Morais, Pedro Rogério Morais, Ângela Célia Lima Vasconcelos, Antônio Keydson Morais Carvalho, Eliésio Rocha Adriano, Francisco José Soeiro, Márcio Roney Mota Lima e Rogério Teixeira Cunha; e

9.4. determinar que a unidade técnica envie a cópia da presente deliberação aos recorrentes e à EPB Projetos Construções e Serviços Ltda., para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 2/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/1/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0107-02/19-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: Walton Alencar Rodrigues

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral